



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**CONTRATO Nº 20210029 – CMP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA - CMPRAINHA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, com sede na cidade de Prainha, Estado do Pará, situada na Avenida Coatá, nº 500, Bairro São Sebastião, CEP: 68.130-000. CNPJ nº 10.220.671/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1404295 3ª via PC/PA, CPF nº 180.810.292-49, residente na Rua Felipe Viegas, nº 128, Meretizal – Distrito de Santa Maria do Uruará – Cidade Prainha - Pará, no final assinado.

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 7/2021-241115**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo nº 2021241115**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **324/2021** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial nº 324/2021)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

Avenida Coatá, 500, Bairro São Sebastião / C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000 / Prainha- Pará.

E-mail: [cmpprainha@gmail.com](mailto:cmpprainha@gmail.com)

MARCOS ANTONIO  
BRANDAO DA  
COSTA:04805186291  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO BRANDAO  
DA COSTA:04805186291  
Dados: 2021.11.26 13:27:11  
-03'00"

ORIVALDO  
OLIVEIRA  
FERREIRA:1808  
1029249

Assinado de forma  
digital por ORIVALDO  
OLIVEIRA  
FERREIRA:18081029249  
Dados: 2021.11.24  
11:54:47 -03'00"



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da licença anual de **R\$ 4.525,56 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, através de **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, devendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 2.262,78 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema e a segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da primeira parcela, **conforme item 6 da Proposta Comercial nº 324/2021**;

4.2 – Conforme determinação do **Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020**, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.

4.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.525,56 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.01 Assinatura de periódicos e anuidades.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

Avenida Coatá, 500, Bairro São Sebastião / C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000 / Prainha- Pará.

E-mail: [cmpprainha@gmail.com](mailto:cmpprainha@gmail.com)

MARCOS ANTONIO  
BRANDAO DA  
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO BRANDAO  
DA COSTA:04805186291  
Dados: 2021.11.26 13:27:38  
-03'00'

ORIVALDO  
OLIVEIRA  
FERREIRA:180810  
29249

Assinado de forma digital  
por ORIVALDO OLIVEIRA  
FERREIRA:18081029249  
Dados: 2021.11.24  
11:54:28 -03'00'



## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 324/2021**;
- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido

Avenida Coatá, 500, Bairro São Sebastião / C.N.P.J.10.220.671/0001-11 CEP:68130-000 / Prainha- Pará.

E-mail: [cmpprainha@gmail.com](mailto:cmpprainha@gmail.com)

MARCOS ANTONIO  
BRANDAO DA  
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO BRANDAO  
DA COSTA:04805186291  
Dados: 2021.11.26 13:28:04  
-03'00

ORIVALDO  
OLIVEIRA  
FERREIRA:180810  
29249

Assinado de forma digital  
por ORIVALDO OLIVEIRA  
FERREIRA:18081029249  
Dados: 2021.11.24  
11:53:41 -03'00



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha - Pará, 24 de novembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA:1022067100671000111  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA:1022067100671000111  
Dados: 2021.11.24 10:10:58 -03'00'

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA:18081029249  
Assinado de forma digital por ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA:18081029249  
Dados: 2021.11.24 11:29:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11  
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:0480518629  
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:0480518629  
Dados: 2021.11.26 13:28:33 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA  
PRESIDENTE  
CONTRATADA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO:05059613000059613000118  
Assinado de forma digital por EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO:05059613000059613000118  
Dados: 2021.11.29 10:46:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- Orlando B. da Rocha  
CPF: 945.412.442-87

2- Jackson R. de Souza  
CPF: 003.981.902-75